http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMyHtkRhvuHdSg&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 70071020934-VIVIANE AWDZEIJCZUK

COOPERATIVA DE ARAQUARI AGRICULTURA FAMILIAR

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º. A **COOPERATIVA DE ARAQUARI AGRICULTURA FAMILIAR,** inscrita sob o CNPJ 30.639.217/0001-07, Sociedade de Natureza Civil, constituída no dia 12/12/2017, Registrada Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42400025463, rege-se pela Lei 5.764 de 16/12/1971, e pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, sendo:

a) com a sede administrativa em Araquari, Estado de Santa Catarina, Bairro Corveta, Rua Mariano Soares, nº3395, CEP 89245-000.
b) foro jurídico na Comarca de Araquari, Estado de Santa Catarina - telefone 47 3447-1758.
c) área de admissão de cooperados será o município de Araquari e região podendo abranger o território de Santa Catarina. Em casos excepcionais, mediante aprovação por unanimidade do Conselho de Administração, poderá abranger todo o território nacional;
d) prazo de duração indeterminado;
e) o ano fiscal e social compreendido no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

Parágrafo Primeiro: Poderá utilizar a forma reduzida de denominação, conforme segue: "**COOPER ARAQUARI**".

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A Matriz da Cooperativa terá como objeto social: ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA; CULTIVO DE FEIJÃO; CULTIVO DE LEGUMINOSAS: ERVILHA EM GRÃO SECO, LEGUMINOSAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA; CULTIVO DE MORANGO; HORTICULTURA; APICULTURA, ATIVIDADES DE PÓS-COLHEITA; CRIAÇÃO DE PEIXES EM ÁGUA DOCE; PRESERVAÇÃO DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS; FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS; FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS; FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA; FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA; COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR; COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM CHÁS, MEL, SUCOS E CONSERVAS DE FRUTAS E LEGUMES, FRUTAS SECAS, CONGELADOS DE FRUTAS, BATATA FRITA; PEIXARIA; ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO; FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/05/2024
Certifico o Registro em 08/05/2024 Data dos Efeitos 12/04/2024
Arquivamento 20244687986 Protocolo 244687986 de 12/04/2024 NIRE 42400025463
Nome da empresa COOPERATIVA DE ARAQUARI AGRICULTURA FAMILIAR
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 337854615199504
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. A cooperativa é uma sociedade e empresa cooperativa autônoma de pessoas unidas voluntariamente para atender às suas necessidades para a produção, industrialização e comercialização dos produtos produzidos pelos agricultores familiares, artesãos e agroindústrias do Município de Araquari e Região. E sua missão é agregar valor aos produtos agrícolas, buscando sustentabilidade do meio rural, oferecendo qualidade e variedade, respeitando a realidade do local, baseado nos valores de responsabilidade, ética, organização, eficiência, dedicação e doação, autonomia, valorização do grupo e união.

Art. 4º. A Cooperativa congrega os agricultores familiares de sua área de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos através dos seguintes princípios:

a) receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados, registrando suas marcas se for o caso;
b) adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
c) prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor;
d) organizar os agricultores a fim de lutar por políticas de incentivo à produção, industrialização e comercialização dos produtos com prioridade para os produtos da agricultura familiar;
e) desenvolver a consciência do trabalho cooperativo dos agricultores familiares através da motivação dos membros da família para que haja a participação das mulheres e jovens nas decisões;
f) promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da Cooperativa;
g) realizar operações comerciais e financeiras visando o abastecimento, com insumos e equipamentos, das propriedades e unidades industriais dos associados;
h) incentivar o desenvolvimento integrado de outras atividades produtivas na propriedade beneficiando no aumento da renda;
i) auxiliar os agricultores na organização de grupos e agroindústrias familiares através da gestão e formação, garantindo a inclusão dos agricultores familiares;
j) lutar e defender em conjunto com as entidades representativas dos agricultores familiares para garantir e ampliar os direitos dos agricultores;
l) promover atividades na área social, formação, capacitação, lazer, de interesse comum a todos os associados;
m) realizar operações comerciais e financeiras visando a comercialização dos produtos produzidos pelos associados;
n) contratar parcerias;
o) efetuar prestação de serviços;
p) operar com transportes;
q) operar com não associados, nos termos da legislação em vigor (ver lei nº5.764/71);
r) agenciar propaganda, publicidade e afins.
s) atuar em atividades de turismo rural, juntamente com áreas de camping, e resgate da cultura e história com museus.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/05/2024
Certifico o Registro em 08/05/2024 Data dos Efeitos 12/04/2024
Arquivamento 20244687986 Protocolo 244687986 de 12/04/2024 NIRE 42400025463
Nome da empresa COOPERATIVA DE ARAQUARI AGRICULTURA FAMILIAR
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 337854615199504
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

t) instalar, quando oportuno e necessário, postos, escritórios ou filiais em locais diferentes do da sede da cooperativa, com finalidade de apoio e aproximação aos cooperados, ou atuar de forma isolada com a mesma finalidade.
u) atuar no fornecimento de refeições (restaurante).
v) atuar no fornecimento de lanches e refeições em eventos da agricultura familiar, bem como em demais eventos sazonais.
x) produção, geração, transmissão, comercio atacadista, distribuição de energia elétrica, consultoria de energia renovável, eficiência energética e tecnologias sustentáveis afins para atender a seus cooperados e venda do produto no mercado.

Parágrafo único. – A cooperativa poderá promover convênios com outras entidades cooperativas ou organismos públicos e privados para melhor consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO IV

DOS COOPERADOS DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES E RESPONSABILIDADES:

Art. 5º. Poderá ser admitido como associado o artesão, pequenos produtores alimentícios e ou agricultor, que se dedique a uma ou mais atividades de produção agropecuária desenvolvida de forma individual, familiar ou coletiva em imóveis de sua propriedade ou ocupados por processo legítimo, e que aceite as disposições legais, estatutárias e regimentais, e que contribua para a realização dos objetivos sociais:

§ 1° no ato do Ingresso na Cooperativa o candidato comprovará as exigências deste artigo, mediante cadastro inicial apresentado e aprovado em reunião do Conselho Administrativo;
§ 2°- para adquirir a qualidade de sócio, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho Administrativo, subscrever e integralizar as quotas - partes sociais na forma prevista neste Estatuto e assinar o livro ou ficha de matrícula, recebendo um número de matrícula, pelo qual exercerá seus direitos e cumprirá seus deveres e obrigações junto à cooperativa;
§ 3°- o número de associados não será limitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) associados, pessoas físicas;
§ 4°- a cooperativa fará a admissão ao quadro social o homem, a mulher e os jovens membros da mesma família, motivando-os ao processo de participação nas decisões da cooperativa.
§ 5°- os herdeiros do associado falecido têm direito às Quotas Partes e demais créditos que a estes caibam, ficando-lhes assegurado o ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 6°. SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS (AS):

a) participar de todas as assembleias gerais, votar e ser votado em qualquer processo decisório.
b) exigir dos organismos administrativos informações sobre as atividades da cooperativa.
c) participar das atividades formativas e decisórias da cooperativa.
d) demitir-se da cooperativa.
e) realizar com a cooperativa as operações constantes de seus objetivos;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/05/2024
Certifico o Registro em 08/05/2024 Data dos Efeitos 12/04/2024
Arquivamento 20244687986 Protocolo 244687986 de 12/04/2024 NIRE 42400025463
Nome da empresa COOPERATIVA DE ARAQUARI AGRICULTURA FAMILIAR
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 337854615199504
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Art. 7°. SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS (AS):

a) subscrever as quotas partes que lhe correspondem.
b) contribuir com as taxas de serviços e encargos sociais, determinados pelo regimento interno, ou deliberados pelas assembleias gerais da cooperativa.
c) cumprir os princípios da cooperação descritos no presente estatuto social e participar de todas as assembleias gerais da cooperativa.
d) comercializar prioritariamente seus produtos agroindustriais através da Cooperativa;
e) zelar pelo patrimônio moral e material da sociedade.
f) ser responsável pela qualidade dos produtos entregues, buscando formas de melhoria desta qualidade através de ações conjuntas desenvolvidas pela cooperativa.

§1°- É expressamente vedado aos associados comercializarem através da cooperativa em seu nome, produtos adquiridos de outras pessoas, a qualquer título ainda que de associado, assim como repassar serviços prestados pela cooperativa em seu nome a outras pessoas.
§2° - O não cumprimento desses deveres e obrigações implica na perda automática de todos os direitos de associado, acarretando a sua eliminação do quadro de associados.

Art. 8°. Do exercício, perdura, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 9°. Os atos de demissão, eliminação, ou exclusão acarretará o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas dos associados na cooperativa.

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSAO

Art. 10°. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente da Cooperativa, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado.

Art. 11°. A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, será feita por decisão da Assembleia Geral, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinam constar do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa:

§ 1° - Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá eliminar o associado que, deixar de entregar os seus produtos à Cooperativa para entregar a concorrentes, adulterar o produto com água e ou outros aditivos que venham prejudicar a qualidade dos seus produtos e derivados.
§ 2° - Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
Depois de notificado, voltar a infringir disposição da lei deste Estatuto, das resoluções ou deliberações da Cooperativa;
Não participar das ações desenvolvidas no sentido de melhorar a capacitação e a organização da produção.
§ 3° - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprovem os dados da remessa e do recebimento.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/05/2024
Certifico o Registro em 08/05/2024 Data dos Efeitos 12/04/2024
Arquivamento 20244687986 Protocolo 244687986 de 12/04/2024 NIRE 42400025463
Nome da empresa COOPERATIVA DE ARAQUARI AGRICULTURA FAMILIAR
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 337854615199504
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

§ 4° - O artigo poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 12°. A exclusão do cooperado será feita:

a) por dissolução da pessoa jurídica;
b) por morte da pessoa física;
c) por incapacidade civil não suprida;
d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 13°. O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão da Diretoria, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula, devendo ser aplicado.

Art. 14°. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1° - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.
§ 2° - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas iguais em período pré-determinado não ultrapassando o máximo de três (3) anos, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que deu o desligamento.
§ 3° - No caso de morte do Associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em pagamento único, ou em assembleia geral extraordinária mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.
§ 4° - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.
§ 5° - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.
§ 6° - Os deveres dos Associados perduram, também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 15°. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, formulado por escrito a assinado, e será requerido ao Conselho de Administração, que verificará o cumprimento das exigências para o desligamento.

Art. 16°. Os direitos e deveres de associados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

Art. 17°. No caso de readmissão do associado, ressalvadas as disposições contrárias deste Estatuto, o mesmo poderá reingressar somente uma vez, se que aprovado pela assembleia geral, mas caberá ao mesmo efetuar o pagamento de uma multa referente a um salário mínimo a título de ressarcimento das despesas mensais acumuladas no período de sua ausência.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/05/2024
Certifico o Registro em 08/05/2024 Data dos Efeitos 12/04/2024
Arquivamento 20244687986 Protocolo 244687986 de 12/04/2024 NIRE 42400025463
Nome da empresa COOPERATIVA DE ARAQUARI AGRICULTURA FAMILIAR
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 337854615199504
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 18°. O capital social da Cooperativa não terá limite máximo, pois variará conforme o número de quotas parte, porém não poderá ser inferior a R$ 8.472 (oito mil quatrocentos e setenta e dois reais), equivalente a 20 (vinte) Quotas Partes, aqui definidas no valor de R$ 423,60 (quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos) cada, referente ao valor nominal de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente.

I - O capital é subdividido para fins de subscrição e integralização em quotas-partes no valor nominal de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente.
II - Na admissão de novos associados, os mesmos deverão integralizar (1) uma quota parte, de valor nominal em moeda corrente.
III - A forma de integralização da cota parte poderá ser negociada no momento da admissão do cooperado, podendo este ser postergado e/ou fracionado conforme necessidade ou interesse da cooperativa, mediante negociação com conselho administrativo.
IV - A Quota Parte é indivisível, intransferível a não associados, e não poderá ser negociada, nem dada em garantia, devendo sua realização, transferência ou restituição ser escriturada no livro de atas.

Parágrafo único. – O ato cooperado só poderá ser efetuado após o cumprimento do item III.

Art. 19°. O capital da Cooperativa será constituído pelas quotas partes dos associados e pelos fundos, sendo que:
I - A quota parte são formadas pelo capital mínimo que o associado integraliza, acrescidas de eventuais taxas e sobras;
II – Os fundos são constituídos por exigências da lei ou por determinação da Assembleia Geral, que determinará as modalidades de sua realização e suas finalidades.

Parágrafo único. – Para a realização de suas atividades, a cooperativa poderá contratar recursos de outras fontes, a qualquer título e para qualquer finalidade, no atendimento dos seus objetivos.

Art. 20°. A cooperativa poderá receber doações em dinheiro ou bens, para melhor consecução dos seus objetivos, de pessoas, entidades ou organismos públicos.

Art. 21°. As assembleias gerais fixarão os percentuais de contribuição sobre a comercialização ou prestação de serviços dos cooperados para garantir o aumento do capital social e manutenção dos trabalhos realizados pela cooperativa.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/05/2024
Certifico o Registro em 08/05/2024 Data dos Efeitos 12/04/2024
Arquivamento 20244687986 Protocolo 244687986 de 12/04/2024 NIRE 42400025463
Nome da empresa COOPERATIVA DE ARAQUARI AGRICULTURA FAMILIAR
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 337854615199504
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CAPÍTULO VI

DAS INSTÂNCIAS DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO:

Art. 22°. A cooperativa será composta pelas seguintes instâncias de organização e Administração:

1°) ASSEMBLEIAS GERAIS
2°) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
3°) CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 23°. A Assembleia Geral é o órgão máximo da cooperativa, deliberando sobre as questões gerais da cooperativa.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais, poderão ser realizadas nas modalidades Presenciais, Semipresenciais e Digitais.

Art. 24°. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer:

a) relatório da gestão; do Conselho Fiscal, compreendendo:
Balanço, que deverá ser realizado em 31 de dezembro do ano corrente;
Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

III - Eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV - Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 24º.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/05/2024
Certifico o Registro em 08/05/2024 Data dos Efeitos 12/04/2024
Arquivamento 20244687986 Protocolo 244687986 de 12/04/2024 NIRE 42400025463
Nome da empresa COOPERATIVA DE ARAQUARI AGRICULTURA FAMILIAR
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 337854615199504
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Art. 25°. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.
Parágrafo único. – Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será assunto para nova Assembleia Geral, salvo se a plenária deliberar favoravelmente por unanimidade a possibilidade de decidir na própria reunião em que o assunto foi incluído e debatido.

Art. 26°. Nas Assembleias Gerais, o "quórum" de instalação será o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
II - Metade mais 1 (um) dos associados em segunda convocação;
III - mínimo de 10% (dez por cento) dos associados na terceira convocação.

Parágrafo único. – Para efeito de verificação do "quórum" de que trata este artigo, o número de cooperados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, constantes no Livro de Presenças. É de a competência exclusiva da assembleia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do estatuto;
II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
III - Mudança do objeto da sociedade;
IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
V - Contas do liquidante.
VI- Processo de alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade.

Art. 27°. As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas mediante aviso em jornal de circulação local e/ou nos demais meios de comunicação na área de abrangência da cooperativa, bem como afixação de edital na sede da cooperativa com o prazo mínimo de dez dias de antecedência, por um dos seguintes órgãos:

a) pelo conselho diretor
b) pelo conselho fiscal.
c) por solicitação de 1/5 (um quinto), dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único. – No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, que figurarem entre aqueles que formam o 1/5 de interessados na convocação.
Os interessados na convocação (1/5) devem constar de lista nominada e assinada, a qual será apresentada na oportunidade da Assembleia, constando em ata a respectiva nominata dos interessados.

Art. 28°. Nas assembleias gerais o quórum de instalação será o seguinte:
I - Dois Terços do número de associados, em primeira convocação;
II - Metade mais um dos associados em segunda convocação;
III - mínimo de dez associados na terceira convocação.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/05/2024
Certifico o Registro em 08/05/2024 Data dos Efeitos 12/04/2024
Arquivamento 20244687986 Protocolo 244687986 de 12/04/2024 NIRE 42400025463
Nome da empresa COOPERATIVA DE ARAQUARI AGRICULTURA FAMILIAR
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 337854615199504
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

§ 1º - Não havendo quórum para a instalação da assembleia geral convocada nos termos deste artigo, será feita nova convocação, dentro de um prazo mínimo de 10 (dez) dias.
§ 2º - Persistindo a falta de quórum, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado aos órgãos competentes.

Art. 29º. O funcionamento das assembleias gerais seguirá as seguintes normas:

a) serão presididas pelo diretor presidente da cooperativa ou pelo secretário geral ou no impedimento destes, por alguém eleito pela assembleia especificamente para este fim.
b) as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e no caso de assembleias gerais extraordinárias, para reforma de estatutos, fusão, incorporação ou desmembramento, mudança dos objetivos da sociedade e dissolução, por dois terços dos associados presentes.

Art. 30º. Em qualquer processo decisório, cada associado terá direito a um voto não sendo admitido voto por procuração.

Parágrafo único. – Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31º. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade:

a) a administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao associado, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros associados.
b) os associados administradores poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da sociedade para substituí-las na pratica dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração que poderá ser por prazo determinado ou indeterminado, sempre lhes atribuindo responsabilidade por seus atos e pelos atos praticados em nome da sociedade.
c) nos casos de oneração ou alienação de bens imóveis da sociedade é imprescindível a expressa autorização dos associados, firmada em documento, sendo vedada a autorização tácita.
d) é expressamente vedada a prestação de fiança, empréstimos, bem como assumir responsabilidades por avais, cauções, endossos de favor ou atos semelhantes em nome da sociedade, em se tratando de negócios a ela estranhos, ou o uso de seu nome para fins incompatíveis com o objeto social.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/05/2024
Certifico o Registro em 08/05/2024 Data dos Efeitos 12/04/2024
Arquivamento 20244687986 Protocolo 244687986 de 12/04/2024 NIRE 42400025463
Nome da empresa COOPERATIVA DE ARAQUARI AGRICULTURA FAMILIAR
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 337854615199504
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

e) os associados administradores se responsabilizam pessoalmente pelos atos praticados que extrapolem os poderes conferidos neste capítulo.
f) pelo exercício dc suas funções os associados administradores, receberão uma quantia fixa mensal a título de pró-labore a ser estabelecida pelos associados.

§ 1°- O associado que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa não poderá participar das deliberações que sobre tal assunto versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento;
§ 2°- os componentes do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeitos de responsabilidade criminal;
§ 3°- sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado a Cooperativa pelos seus Administradores ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá o direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade;
§ 4°- não podem compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal parentes entre si até o segundo grau em linha reto ou colateral;
§ 5°- perderá o cargo automaticamente, o membro de cada Conselho que sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias, ou 6 (seis) durante o ano, gerais.

Art. 32°. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto por cooperados, eleito pela assembleia geral e será composto com os seguintes títulos: Presidente, Vice Presidente, Secretário c Conselheiros.

Art. 33°. A Assembleia Geral Ordinária scrá realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I – Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da Gestão;
b) Balanço Geral;
c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II – Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – Eleição e posse dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal;

IV – Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V – Quaisquer assuntos de interesse social.

§ 1º- Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea "d") e IV deste artigo.
§ 2º- A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desoneram seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/05/2024
Certifico o Registro em 08/05/2024 Data dos Efeitos 12/04/2024
Arquivamento 20244687986 Protocolo 244687986 de 12/04/2024 NIRE 42400025463
Nome da empresa COOPERATIVA DE ARAQUARI AGRICULTURA FAMILIAR
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 337854615199504
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Art. 34°. Compete ao Conselho de Administração, decidir, encaminhar e zelar coletivamente por todos os rumos e atividades da Cooperativa.

§ 1°- o Conselho de Administração, coordenará os trabalhos dentro da competência de cada Diretor;
§ 2°- o Conselho reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses ordinariamente e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, pela maioria do Conselho de Administração e por Solicitação do Conselho Fiscal.
§ 3º- assessorar e auxiliar nas negociações e contratações necessárias ao cumprimento dos objetivos da entidade;

Art. 35°. As decisões do Conselho de Administração, serão registradas em atas circunstanciadas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos Diretores Presentes.

Art. 36°. Nenhum Diretor receberá salário ou terá vínculo empregatício com a cooperativa. A Cooperativa apenas repassará ajuda de custo aos membros quando estes a representarem.

Art. 37°. Ao Diretor (a) Presidente, ou cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) supervisionar a administração geral e atividades da Cooperativa, através de permanentes contatos com os demais componentes do Conselho de Administração;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, quando for o caso;
c) representar ativa e passivamente a Cooperativa em juízo ou fora dele;
d) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária os documentos aludidos no artigo 25°, alínea "a" deste Estatuto;
e) assinar em conjunto com o Diretor (a) financeiro, ou executivo contratado ou mandatário regularmente constituído, balancetes, contratos, aditivos, as menções adicionais, recibos ou ordens de pagamento, dar quitações, emitir e endossar cheques, duplicatas rurais e mercantis, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados da atividade normal da gestão;
f) aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo conselho de administração ou Assembleias Gerais;
g) coordenar e executar todos os serviços administrativos da Cooperativa relacionados com imóveis, móveis, veículos;
h) outras que o Conselho de Administração, através do Regimento Interno ou de Resolução, haja pôr bem lhe conferir.

Art. 38°. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o presidente em seus Impedimentos.
II - Assumir a presidência em caso de vacância.

Art. 39°. Ao Secretário (a) Geral, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) substituir o vice-Presidente em seus impedimentos Eventuais;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/05/2024
Certifico o Registro em 08/05/2024 Data dos Efeitos 12/04/2024
Arquivamento 20244687986 Protocolo 244687986 de 12/04/2024 NIRE 42400025463
Nome da empresa COOPERATIVA DE ARAQUARI AGRICULTURA FAMILIAR
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 337854615199504
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

b) emitir e assinar em conjunto com o Diretor Presidente toda e qualquer correspondência emitida pela Cooperativa;
c) assinar em conjunto com o Diretor Presidente, contratos, estatutos e demais documentos constitutivos de obrigações e as alterações;
d) elaborar as atas das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, bem como a guarda dos livros e correspondências recebidas, entre outros.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40°. A sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composto exclusivamente de associados eleitos pela assembleia geral.

Art. 41°. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 42°. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, proibida a representação, e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos presentes.

Art. 43°. O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, no término de cada mandato, a renovação de no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 44°. Os membros do Conselho de Administração que participarem de ato ou operação social em que oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contratadas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 45°. Compete ao Conselho da Administração, dentro dos limites da Lei, e deste Estatuto, atendida as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, entre outras, as seguintes atribuições:

a) planejar e traçar normas operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados;
b) zelar pela observância da Lei, dos Estatutos e pelo Cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e em suas próprias reuniões;
c) autorizar previamente a constituição de procuradores especiais;
d) Estabelecer, em Instrução ou Regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra a Disposição da lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Cooperativa, que venham a ser expedidas de suas reuniões;
e) fixar as despesas de Administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
f) estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
g) encaminhar pedidos de admissão, eliminação ou exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar por escrito, advertência prévia;
h) contratar, quando se fizer necessário, um serviço de auditoria;
i) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo a cada três meses, o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da Contabilidade e demonstrativos específicos;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/05/2024
Certifico o Registro em 08/05/2024 Data dos Efeitos 12/04/2024
Arquivamento 20244687986 Protocolo 244687986 de 12/04/2024 NIRE 42400025463
Nome da empresa COOPERATIVA DE ARAQUARI AGRICULTURA FAMILIAR
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 337854615199504
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

j) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Cooperativa, com expressa autorização da Assembleia Geral;
l) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
m) realizar convênios, acordos com outras entidades públicas ou privadas para a consecução dos objetivos sociais;
n) contratar, demitir funcionários e definir uma política de pessoal para a Cooperativa;
o) Deliberar acerca de todas as questões que não tenham sido previstas neste Estatuto e que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral;
p) Dar encaminhamento ao processo eleitoral da Cooperativa.
Parágrafo Único: As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução que constituirão o Regulamento Interno da Cooperativa.
q) Criar ou extinguir filiais

Art. 46°. Em caso de vagância de cargo no Conselho Administração o Conselho Fiscal, deverá nomear outro membro, para assumir a função interinamente até a próxima assembleia geral, em reunião do Conselho Fiscal.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 47°. A Administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 01 (um) ano pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição, como efetivo ou suplente, de 1/3 (um terço) dos membros efetivos e 2/3 (dois terços) dos membros suplentes.

Art. 48°. O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário:

§ 1°- em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário, para dirigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.
§ 2°- as reuniões poderão ainda ser convocadas por qualquer de seus membros efetivos, por solicitação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral.
§ 3°- na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.
§ 4°- as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão da ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.
§ 5°- os membros efetivos e suplentes poderão participar das reuniões e das discussões do Conselho Diretor e Conselho Administrativo, sem direito a voto, devendo ser delas avisadas.

Parágrafo único. – Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante de seus membros convocará Assembleia Geral, para o devido preenchimento.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/05/2024
Certifico o Registro em 08/05/2024 Data dos Efeitos 12/04/2024
Arquivamento 20244687986 Protocolo 244687986 de 12/04/2024 NIRE 42400025463
Nome da empresa COOPERATIVA DE ARAQUARI AGRICULTURA FAMILIAR
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 337854615199504
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Art. 49°. Compete ao Conselho Fiscal:

a) exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos contábeis;
b) examinar e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre balanços anuais, contas que o acompanham, bem como sobre o cumprimento das normas e exigências legais, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorar o Conselho Fiscal em suas obrigações estatutárias, bem como serviços de auditoria;
c) Dar conhecimento ao Conselho Diretor e ao Conselho Administrativo das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades, porventura constadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 50°. Os membros efetivos do Conselho Fiscal em caso de renúncia, impedimento, falecimento, ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem de Antiguidade como Associado da Cooperativa e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

Art. 51°. Não poderá fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 35° (trigésimo quinto) caput deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho Administrativo até segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 52°. As eleições do Conselho de Administração serão realizadas a cada quatro anos e do Conselho Fiscal serão realizadas anualmente, ambas de forma direta, através de voto de todos os associados e associadas em dia com suas contribuições.

Parágrafo único. – Poderá concorrer às eleições da cooperativa todo o associado em dia com suas obrigações, que tenha integralizado sua cota capital a pelo menos seis meses.

Art. 53°. As eleições deverão acontecer até o dia 31 de março do ano em que o presente Estatuto prever a sua realização, sendo que a posse da direção eleita ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das mesmas.

Art. 54°. As eleições serão através de chapas, que deverão apresentar o número total de membros exigidos para compor a direção.

Parágrafo único. – Não poderá ocorrer repetição de nomes nas diversas chapas apresentadas.

Art. 55°. A regulamentação do processo eleitoral, respeitadas as determinações deste Estatuto, será definida em reunião do Conselho Administrativo convocada especificamente para este fim, que terá também a competência de definir os membros integrantes da Comissão Eleitoral.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/05/2024
Certifico o Registro em 08/05/2024 Data dos Efeitos 12/04/2024
Arquivamento 20244687986 Protocolo 244687986 de 12/04/2024 NIRE 42400025463
Nome da empresa COOPERATIVA DE ARAQUARI AGRICULTURA FAMILIAR
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 337854615199504
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Parágrafo único. – Os membros da Comissão Eleitoral estarão impedidos de integrar qualquer chapa concorrente às eleições.

Art. 56°. o Conselho Administrativo aprovará o Edital de Convocação das Eleições, que será assinado pelo Diretor Presidente, bem como o Regulamento que detalhara o funcionamento do processo eleitoral, obedecendo as determinações contidas neste Capítulo do Estatuto.

Art. 57°. qualquer membro da assembleia poderá impugnar nomes das chapas baseando-se nas disposições legais dos estatutos, regimento interno, nesse caso o nome deverá ser substituído sem prejuízo da chapa.

Art. 58°. quando houver cargos vagos nos órgãos de administração e fiscalização, por demissão ou exclusão, efetuar-se-á a eleição dos substitutos na primeira assembleia geral, para preenchimento dos cargos e cumprimento do mandato.

CAPÍTULO VII

DOS FUNDOS, BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS OU PERDAS.

Art. 59°. Em cumprimento ao que determina o art. 28 da Lei nº 5.764/71, ficam constituídos, a serem destinados das sobras líquidas apuradas no exercício, os seguintes fundos:

I – 10% (dez por cento), como fundo de reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades;
II - 5% (cinco por cento), como fundo de assistência técnica, educacional e social, destinado à prestação de assistência aos associados e seus familiares;
III – O restante à disposição da Assembleia Geral.

Art. 60°. O Balanço Geral, incluindo o demonstrativo das receitas e despesas, será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 61°. Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio, entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 62°. O rateio, dos saldos entre os associados será feito em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS

Art. 63°. A cooperativa deverá ter os seguintes livros:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/05/2024
Certifico o Registro em 08/05/2024 Data dos Efeitos 12/04/2024
Arquivamento 20244687986 Protocolo 244687986 de 12/04/2024 NIRE 42400025463
Nome da empresa COOPERATIVA DE ARAQUARI AGRICULTURA FAMILIAR
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 337854615199504
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

a) livro de registro dos associados.
b) atas de assembleias gerais.
c) atas da diretoria.
d) atas do conselho fiscal.
e) livro de lista de presença dos associados nas assembleias.
f) e todos os livros de registros contábeis e fiscais estabelecidos por lei.

Parágrafo único – É facultado a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 64°. No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

O nome, CPF, RG data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, e residência dos associados;
A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 65°. A cooperativa se dissolverá de pleno direito:
Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, com direito a voto, e que destes 2/3 se disponham a assegurar ou não a continuidade da Cooperativa;
Devido à alteração de sua forma jurídica;
Pela redução do número de associados a menos de vinte ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
Pela consecução dos objetivos predeterminados; ou pelo decurso do prazo de duração, quando for o caso,
Pela não realização de duas assembleias consecutivas sem quórum.

Art. 66°. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1°- A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, e, qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;
§ 2°- O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação Cooperativista.

Art. 67°. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 65, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/05/2024
Certifico o Registro em 08/05/2024 Data dos Efeitos 12/04/2024
Arquivamento 20244687986 Protocolo 244687986 de 12/04/2024 NIRE 42400025463
Nome da empresa COOPERATIVA DE ARAQUARI AGRICULTURA FAMILIAR
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 337854615199504
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÒES GERAIS

Art. 68°. A sociedade poderá dissolver-se, fusionar-se ou desmembrar-se voluntariamente, por deliberação da assembleia geral extraordinária convocada para esses fins e com a deliberação de 2/3 dos associados em dia com as suas obrigações.

Art. 69°. O primeiro Conselho de Administração e conselho fiscal serão eleitos na assembleia de fundação tendo mandato de dois anos.

Art. 70°. A diretoria executiva terá as seguintes atribuições além daquelas já previstas no presente estatuto:

a) registrar o presente estatuto, na forma da lei;
b) estabelecer um plano de metas para os primeiros dois anos de existência da entidade;
c) organizar o cadastro de associados;

Art. 71°. A posse dos eleitos ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 72°. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais.

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

Joni Ricardo Gonçalves
Presidente

Jocelio G. Burger
Jocelio Gustavo Burger
Secretário

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/05/2024
Certifico o Registro em 08/05/2024 Data dos Efeitos 12/04/2024
Arquivamento 20244687986 Protocolo 244687986 de 12/04/2024 NIRE 42400025463
Nome da empresa COOPERATIVA DE ARAQUARI AGRICULTURA FAMILIAR
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 337854615199504
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

244687986

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**COOPERATIVA DE ARAQUARI AGRICULTURA FAMILIAR**
PROTOCOLO	**244687986 - 12/04/2024**
ATO	**019 - ESTATUTO SOCIAL**
EVENTO	**019 - ESTATUTO SOCIAL**

MATRIZ

NIRE 42400025463
CNPJ 30.639.217/0001-07
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2024
SOB N: 20244687986

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 70071020934 - VIVIANE AWDZEIJCZUK - Assinado em 08/05/2024 às 13:21:36